

MUNICÍPIO DE FORMOSO-ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA BRASÍLIA 124, BAIRRO: BARROCA.
FORMOSO - MG - CEP 38690-000
18.125.153/0001-20

cplformosomg@gmail.com



CONTRATO Nº 05 /2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORMOSO-MG E A EMPRESA MAXIMAGENS-ME.

MUNICIPIO DE FORMOSO, cadastrado no CNPJ sob o nº18.125.153/0001-20, com sede à Avenida Brasília nº 124, Bairro Barroca neste Município, neste ato representado por seu Prefeito, Srº Luiz Carlos da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Marque Rodrigues Pimentel-ME**, CNPJ; 13.921.175/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Saião nº504, Centro, Na cidade de Alvorada do Norte-GO, neste ato representado por seu titular o Srº Marques Rodrigues Pimentel, portador(a) da Carteira de Identidade (RG)4873526 DGPPCGO nº e cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº017.754.681-60, residente e domiciliada na à Avenida Saião nº504, Centro, Na cidade de Alvorada do Norte-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n.º 22/2018, Edital nº 29/2018 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é locação de equipamentos, instalação, manutenção, adequação da sala de exames conforme normas da portaria 453 MS e fornecimento de matérias de consumo, especificamente o descrito no(s) Item(s)2(dois(, conforme especificado no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 29/2018, processo nº 22/2018, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrante deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto do presente instrumento serão efetuados mediante ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com execução de serviços mensais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FORMOSO-ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA BRASÍLIA 124 BAIRRO: BARROCA.
CNPJ 18.125.153/0001-20
FORMOSO - MG - CEP 38690-000

MUNICÍPIO DE FORMOSO-ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA BRASÍLIA 124, BAIRRO: BARROCA.
FORMOSO - MG - CEP 38690-000
18.125.153/0001-20

cplformosomg@gmail.com



a) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CONTRATANTE exigir a substituição dos serviços, que apresentem características diferentes ou não atender a descrição exigida no edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

a) fornecer os serviços contratados fielmente de acordo com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;

b) substituir imediatamente os serviços considerados em desconformidade com o Termo de Referência do edital e normas atinentes aos programas desenvolvidos;

c) substituir, às suas expensas, no total, os serviços, se estes apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;

e) comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega dos produtos/serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

cplformosomg@gmail.com



DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor global do presente Contrato é de R\$33.330,00 (Trinta e três Mil, trezentos e trinta reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária até o dia 10 do mês subsequente para emissão da Nota de Empenho da despesa, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato firmado terá vigência de 06 (seis) meses, como início a partir da data de sua assinatura e encerramento até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta apresentada.

cplformosomg@gmail.com



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 2,0 % (dois por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Formoso, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

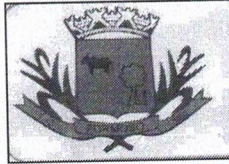
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 10.122.1002.2059.33903900- FICHA 257;

10.122.1002.2059.33903900- FICHA 254;



cplformosomg@gmail.com



10.301.1002.2061.33903900- FICHA 270;

10.301.1002.2061.33903900- FICHA 267;

10.302.1002.2064.33903900- FICHA 289;

10.302.1002.2064.33903000- FICHA 286;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

cplformosomg@gmail.com



DO FORO

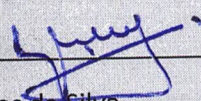
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Buritis, Estado de Minas Gerais.

DA PUBLICIDADE

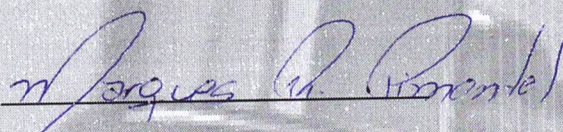
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato do presente Contrato será publicado no Placar do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Formoso-MG, de 10 de Julho de 2018.

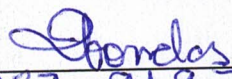


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal de Formoso-MG
CNPJ;18.125.153/0001-201

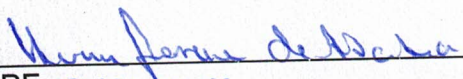


Marques Rodrigues Pimentel-ME
Marques Rodrigues Pimentel

Testemunhas:

1ª) 

CPF: 087.919.746-31

2ª) 

CPF: 2124988
072.239.216-84